

GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

PROJETO DE LEI N. 233 /2020

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, a “Creche 12 Meses” e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, a “Creche 12 Meses”.

Art. 2.º A “Creche 12 Meses” será desenvolvida de forma a contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino para o ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo único. As Escolas Municipais da Educação Infantil poderão servir como “Creche 12 meses”, durante o período de férias e recessos escolares.

Art. 3.º O atendimento decorrente da “Creche 12 Meses” será na modalidade de demanda reduzida e tão somente para os casos de demanda legítima, enquadrando-se no âmbito de políticas para a infância.

Art. 4.º No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil, consideradas creches, ficarão fechadas.

Art. 5.º Para participar da “Creche 12 Meses”, as famílias deverão, no ato da rematrícula para o ano letivo seguinte, solicitar a direção de sua unidade de origem, a inserção da criança.

Art. 6.º Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, a assiduidade das crianças na educação infantil, bem como da necessidade de gozar de um período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.

Art. 7.º A inscrição para o atendimento deverá ser realizada na unidade de origem da criança em formulário específico, mediante comprovação de exercício de trabalho autônomo ou de declaração do empregador com comprovação de trabalho durante os meses de janeiro e julho, do pai e mãe e/ou responsáveis legais.

§ 1.º Somente terá direito ao atendimento na “Creche 12 Meses” a criança cujos pais comprovarem que necessitam de atendimento no período de férias e recessos escolares.

§ 2.º A inscrição será confirmada somente após a entrega dos documentos previstos no

GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

caput e mediante entrega de comprovante de inscrição entregue pela direção da unidade, sendo passível de impugnação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8.º A divulgação da lista das crianças inscritas na “Creche 12 Meses” será afixada no mural da unidade após o término das inscrições e, posteriormente, enviada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º As crianças inscritas na “Creche 12 Meses” serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de inscrição ou a necessidade de atendimento no período, não ultrapassando o estabelecido.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 11. As Escolas Municipais da Educação Infantil poderão servir como “Creche 12 meses”, durante o recesso escolar ou férias.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de julho de 2020.



Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM

GABINETE DO VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A intenção da propositura em tela é a de prestar auxílio aos pais que trabalham durante o período considerado recesso escolar e férias e não tem com quem deixar os filhos. A ideia é para que as creches funcionem nesse período, a fim de facilitar a vida dos pais, principalmente de muitas mães que, geralmente, cuidam sozinhas de seus filhos. Por fim, este Projeto é resultado da preocupação deste Parlamentar em melhorar a educação na cidade e garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Afinal, com a "Creche 12 Meses", esses trabalhadores poderão exercer suas profissões mais despreocupadamente, contribuindo para melhorar a condição de vida de sua família e com a economia local.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 13 de julho de 2020.



Reizo Castelo Branco
Vereador – PTB/AM